



Prefeitura Municipal de Serrana - SP

Rua Taricredo de Almeida Neves, 176 - CEP 14.150-000
www.serrana.sp.gov.br e-mail info@serrana.sp.gov.br Telefone (16) 3987-9244

LEI Nº 2.083/2022

INSTITUI O "PROGRAMA ADOTE UM PET DO CANIL E GATIL MUNICIPAL", NA FORMA QUE ESPECIFICA.

LEONARDO CARESSATO CAPITELI, Prefeito Municipal de Serrana, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído no Município de Serrana, nos termos desta lei, o "Programa Adote um Pet do Canil e Gatil Municipal", que tem por finalidade a realização de feiras de adoção dos animais domésticos resgatados e sob a tutela do Setor de Controle de Zoonoses, sem quaisquer ônus aos cofres públicos.

Parágrafo único. Para fins desta lei, consideram-se animais domésticos cães e gatos que dependam da tutela humana para sua sobrevivência e bem-estar.

Art. 2º As feiras de adoção serão realizadas em espaços públicos do Município e/ou privados com a anuência do terceiro possuidor por parceria não onerosa a municipalidade, a serem previamente definidos pela Administração Pública, mediante a participação de voluntários, protetores, membros de ONGs e simpatizantes da causa animal.

Art.3º O programa poderá contar com a participação de pessoas jurídicas ou grupos de proteção animal, que poderão, a qualquer tempo, fazer a publicidade do seu serviço ou da sua marca, divulgando, ainda, o tipo de apoio prestado.

Parágrafo único. As pessoas físicas poderão usar o nome que são conhecidos ou apelidos, bem como o seu nome social ou nome com o qual são conhecidos na causa animal, nas ações da campanha "Adote um Pet do Canil e Gatil Municipal".

Art. 4º Os animais participantes dos eventos ou campanhas de adoção realizados dentro do Programa, deverão estar castrados ou com a cirurgia de esterilização previamente agendada, respeitadas as legislações municipais sobre adoção e guarda de animais domésticos.

§ 1º Nos eventos e/ou campanhas realizados dentro do programa, deverão ser entregues certificados de adoção contendo as informações de procedência do animal, pessoa física ou jurídica que encaminhou, se for o caso, e atestado pela Centro de Controle de Zoonoses e Secretaria Municipal de Saúde de que o animal atende ao disposto no "caput" deste artigo.



Prefeitura Municipal de Serrana - SP

Rua Tanicredo de Almeida Neves, 176 - CEP 14.150-000
www.serrana.sp.gov.br e-mail info@serrana.sp.gov.br Telefone (16) 3987-9244

§ 2º Os voluntários responsáveis pelas feiras de adoção realizarão entrevista prévia com os adotantes, os adotantes assinarão termo de guarda responsável contendo dados pessoais e respectivo endereço, se comprometendo a vacinar e vermifugar o animal adotado, levá-lo periodicamente as consultas e se for o caso a procedimentos previamente agendados ao atendimento veterinário municipal, e a ser arquivado junto ao Setor de Controle de Zoonoses.

§ 3º As entidades ou pessoas físicas que realizarão a campanha "Adote um Pet do Canil e Gatil Municipal" também poderão realizar o cadastro dos receptores adotantes dos animais doados/adotados para acompanhamento pós—adoção e medidas educativas de bons tratos animais.

Art. 5º A cooperação dos voluntários descritos nos artigos 2º e 3º não implicará ônus de nenhuma natureza para o Poder Público nem concederá quaisquer prerrogativas aos cooperantes, além daquelas previstas nesta lei. Também, não implica vínculo empregatício de nenhuma natureza com o poder público por nenhuma das partes.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL ESTRELA D'ALVA
28 de abril de 2022.


LEONARDO CARESSATO CAPITELI
PREFEITO MUNICIPAL

ARQUIVADA NA SECRETARIA GERAL DA PREFEITURA
PUBLICADO NO SITE WWW.SERRANA.SP.GOV.BR e D.O.M.


SAMUEL DE CARVALHO
Secretário Municipal de Administração e Finanças